



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
PARA AS ELEIÇÕES

2022

19

REGULAÇÃO:
QUALIDADE A NÍVEL
INTERNACIONAL

19

REGULAÇÃO:
QUALIDADE A NÍVEL
INTERNACIONAL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Antonio Skaf (Licenciado)

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Antônio Carlos da Silva

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Glauco José Côrte

VICE-PRESIDENTES

Sergio Marcolino Longen

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Gilberto Porcello Petry

Olavo Machado Júnior

Jandir José Milan

Eduardo Prado de Oliveira

José Conrado Azevedo Santos

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes

Edson Luiz Campagnolo (Licenciado)

Leonardo Souza Rogério de Castro

Edilson Baldez das Neves

1º DIRETOR FINANCEIRO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Amaro Sales de Araújo

2º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio José de Moraes Souza Filho

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Marcelo Thomé da Silva de Almeida

DIRETORES

Roberto Magno Martins Pires

Ricardo Essinger

Marcos Guerra (Licenciado)

Carlos Mariani Bittencourt

Pedro Alves de Oliveira

José Adriano Ribeiro da Silva (Licenciado)

Jamal Jorge Bittar

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Julio Augusto Miranda Filho

José Henrique Nunes Barreto

Nelson Azevedo dos Santos

Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Irineu Milanese

SUPLENTES

Clerlânio Fernandes de Holanda

Francisco de Sales Alencar

Célio Batista Alves



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
PARA AS ELEIÇÕES

2022

19

REGULAÇÃO:
QUALIDADE A NÍVEL
INTERNACIONAL

© 2022. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Relações Institucionais – DRI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748r

Confederação Nacional da Indústria.

Regulação : qualidade a nível internacional / Confederação Nacional da Indústria. –
Brasília : CNI, 2022.

43 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2022 ; v. 19)

ISBN 978-65-86075-75-5

1. Qualidade Regulatória. 2. Segurança Jurídica. 3. Governança Regulatória. I. Título.

CDU: 324+338.45

CNI | DDIE

SBN - Quadra 1 – Bloco C – 12º andar
Edifício Roberto Simonsen
CEP 70040-903 – Brasília / DF
Tel.: (61) 3317-9000
E-mail: ddie@cni.com.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN - Quadra 1 – Bloco C – 14º andar
Edifício Roberto Simonsen
CEP 70040-903 – Brasília / DF
Tel.: (61) 3317-9989 e 3317-9992
E-mail: sac@cni.com.br
Site: www.portaldaindustria.com.br



PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
PARA AS ELEIÇÕES

2022

Sumário

RESUMO EXECUTIVO	11
INTRODUÇÃO	13
1 DIAGNÓSTICO SOBRE A QUALIDADE E A GOVERNANÇA REGULATÓRIA NO BRASIL.....	15
1.1 Marco Institucional e Coordenação Interinstitucional.....	16
1.2 Ferramentas para melhorar a qualidade da regulação	24
2 PROPOSTAS	35
REFERÊNCIAS.....	41
LISTA DOS DOCUMENTOS DA SÉRIE <i>PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2022</i>	43



APRESENTAÇÃO

Neste ano, comemoramos o Bicentenário da Independência do Brasil. Além de celebrarmos nossas conquistas, esse importante marco histórico é uma oportunidade para refletirmos sobre o que devemos fazer para que o país figure entre as nações com elevado padrão de desenvolvimento econômico e social.

Para alcançarmos esse objetivo, precisamos fortalecer a indústria, setor que é estratégico para assegurar o crescimento sustentado da economia. Com um enorme poder de alavancar os demais setores e fonte determinante da inovação e do desenvolvimento tecnológico, a indústria tem sido o centro dos planos de desenvolvimento implementados com sucesso em todo o mundo.

Os governantes e os parlamentares eleitos em 2022 terão a responsabilidade e o privilégio de formular as políticas necessárias para a retomada do crescimento econômico e para a melhoria do padrão de vida dos brasileiros nas próximas décadas.

Os 21 documentos da série *Propostas da Indústria para as Eleições 2022* têm o propósito de contribuir para a elaboração dessas políticas. Eles apresentam diagnósticos e soluções para superarmos os problemas que reduzem a competitividade da indústria e para construirmos as bases de um futuro melhor para o país.

A insegurança jurídica é um dos fatores que mais afetam nosso ambiente de negócios. As empresas precisam confiar na estabilidade das regras para tomar decisões de longo prazo, como contratações, financiamentos, investimentos e inovações. A falta de segurança jurídica dificulta o processo decisório, além de elevar os custos das pessoas, das empresas e do governo em função da maior litigância.

Neste documento, apresentamos propostas para a redução da insegurança jurídica por meio da promoção das melhores práticas regulatórias. Destacamos a importância de uma política de qualidade para a regulação e do estabelecimento de um órgão de supervisão regulatória com competência institucional para dar uma maior uniformidade nas análises de impacto regulatório.

Adicionalmente, ressaltamos a relevância da participação social no processo regulatório e a necessidade de um processo de revisão integral das fiscalizações.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI

RESUMO EXECUTIVO

Melhorar a qualidade da regulação é ainda um desafio para o Brasil. Importantes avanços têm sido introduzidos nos últimos anos e alguns órgãos da administração federal têm feito mudanças profundas nos seus processos regulatórios.

Diferentes administrações têm tido limitações no escopo e nas ênfases dadas para a temática, nas capacidades necessárias para expandir esta agenda para o Governo como um todo e no apoio político oferecido ao uso de princípios e ferramentas da qualidade regulatória.

O resultado hoje é uma série de iniciativas, obrigações e projetos que promovem a temática e que gradualmente avançam em melhores práticas regulatórias, mas que ainda ficam limitados para alcançar uma melhoria da qualidade regulatória palpável para os regulados. Em particular, o setor privado e os consumidores não conseguem perceber os ganhos de regulações mais bem desenhadas e ser parte de processos regulatórios mais participativos.

A consolidação da governança regulatória deveria ser o objetivo principal dos próximos governos para tentar reverter uma tendência de aumento da carga regulatória imposta à sociedade, nem sempre justificada ou baseada em evidências.

Este relatório apresenta um breve diagnóstico sobre a situação atual da governança regulatória no Brasil, focando em alguns temas relevantes.

O primeiro tema é o marco institucional e a coordenação interinstitucional necessários para promover e garantir que os processos regulatórios sejam mais efetivos, eficientes e transparentes.

O segundo tema elabora uma avaliação dos avanços no uso de três ferramentas para melhorar a qualidade da regulação:

- as análises de impacto - Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR);
- as ferramentas para reformar os processos de fiscalização e inspeção; e
- a simplificação administrativa.

Outras ferramentas vêm sendo usadas no Brasil, mas o diagnóstico considera que essas três são as mais relevantes para contribuir com um ambiente jurídico que ofereça garantia para a atividade econômica e abra espaços para a inovação e para a concorrência.

Finalmente, o relatório faz recomendações com vistas a fomentar as discussões sobre a necessidade de concretizar os avanços alcançados, mas também elevar a temática da qualidade regulatória a um nível político adequado para que se possa acelerar sua implementação.

As recomendações partem de um ponto de vista abrangente sobre a necessidade de fortalecer a função reguladora de forma efetiva e eficiente para que seus resultados não sejam onerosos para o setor regulado.

As propostas e recomendações são apresentadas em dois grupos. O primeiro foca o fortalecimento da governança regulatória, com foco em mecanismos para aprimorar a qualidade regulatória. O segundo grupo de propostas está voltado ao fortalecimento do uso das ferramentas regulatórias, como a AIR e ARR, e os mecanismos de participação social no processo regulatório.

INTRODUÇÃO

Embora haja um consenso sobre a complexidade do sistema regulatório e sobre as condições adversas criadas pela desproporcional quantidade de regulações existentes¹, o tema da qualidade regulatória é relativamente recente na discussão pública no Brasil.

A tradição legalista do país faz com que a regulação seja muito empregada e os esforços por mantê-la atualizada, para que responda aos desafios econômicos e sociais do país, têm sido precários. Melhorar a qualidade da regulação é ainda um desafio para o Brasil.

A complexidade regulatória resulta em custos. De acordo com estimativas do Boston Consulting Group (BCG), em estudo organizado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia e o Movimento Brasil Competitivo (MBC), o Custo Brasil foi estimado em aproximadamente R\$ 1,5 trilhão no ano de 2018, montante equivalente a 22% do PIB do mesmo ano. Somente os custos associados ao ambiente jurídico-regulatório² do Custo Brasil constituem R\$ 181,2 bilhões, o que representa 12% do custo total. Tais custos incidem diretamente sobre o setor produtivo e não raramente posicionam as empresas brasileiras em uma situação de desvantagem competitiva em relação aos seus competidores internacionais.

O desenvolvimento da economia brasileira requer um ambiente de negócios que seja compatível com o seu tamanho e a sua diversidade. Para aprimorar o ambiente de negócios são necessários esforços no sentido de aumentar a segurança jurídica e melhorar a qualidade regulatória, para que o setor produtivo possa ter maior previsibilidade para planejar com segurança os seus investimentos e menores custos para acessar, compreender e cumprir os normativos que regulam as diferentes atividades econômicas.

A atuação do Estado deve ser equilibrada e racional como forma de reduzir o peso de sua atuação sobre a iniciativa privada, de forma a construir um ambiente de negócios estável e previsível e não impactar negativamente a competitividade.

Boas práticas regulatórias estão diretamente relacionadas à previsibilidade para o mercado e, conseqüentemente, à maior segurança jurídica para o empreendedor. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de se desenvolver processos, sistemas, ferramentas e métodos para aprimoramento das regulamentações.

É preciso avançar no sentido de assegurar que a intervenção do Estado ocorra tão somente quando imprescindível, com foco para solução de problemas e que não seja mais custosa do que o necessário para a iniciativa privada.

1 De acordo com o IBPT, em 2020 estimava-se que existiam 6.475.682 normas editadas desde a promulgação da Constituição brasileira.

2 Esse elemento mensura o quanto de custos relativamente excessivos um ambiente jurídico-regulatório ineficaz causa. Para tanto, utilizam-se as estimativas de agilidade jurídica e de eficácia da regulação.

Com foco em contribuir com esse debate, o presente relatório parte de um breve diagnóstico, apresentado na segunda seção, sobre a situação atual da governança regulatória no Brasil, analisando o arcabouço institucional existente, o estágio de implementação e o uso de ferramentas regulatórias. A partir do diagnóstico, a terceira seção apresenta recomendações com vistas a acelerar o processo de implementação das boas práticas regulatórias e consolidar os avanços alcançados.

1 DIAGNÓSTICO SOBRE A QUALIDADE E A GOVERNANÇA REGULATÓRIA NO BRASIL

A qualidade regulatória é um elemento fundamental para a competitividade de um país, pois garante que as intervenções dos reguladores sejam transparentes, efetivas e eficientes. Os resultados são previsibilidade para o setor privado, proteção para usuários e consumidores e aplicação correta dos recursos públicos. Países mais avançados procuram ter processos regulatórios fortalecidos e aproveitam diversas ferramentas que ajudam a ter regulações mais bem desenhadas e corretamente implementadas.

A preocupação com a melhoria da qualidade regulatória não é recente no Brasil. A criação de agências reguladoras foi um primeiro marco na regulação brasileira. As primeiras agências reguladoras, criadas no final da década de 90, tiveram sua concepção derivada da necessidade de normatizar setores econômicos específicos, de forma a assegurar a competitividade do mercado e manter a qualidade nos serviços prestados.

Posteriormente, a partir de uma parceria entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Governo Federal, houve a criação do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação (PRO-REG). O programa tinha como objetivo melhorar a qualidade da regulação em âmbito Federal por meio do fortalecimento do sistema regulatório e do aprimoramento da coordenação entre as instituições participantes. O PRO-REG desenvolveu uma série de ações focadas no diagnóstico do ambiente regulatório e na capacitação voltada à melhoria da qualidade regulatória³.

Mais recentemente, observa-se a aprovação da Lei das Agências Reguladoras (Lei 13.848/2019) e a edição do Decreto 10.411/2020. Ambos os instrumentos normatizam a aplicação de práticas recomendadas para regulação do mercado, tais como autonomia do regulador, práticas de transparência, participação e controle social, proporcionalidade das normas e processos decisórios estruturados.

É necessário continuar com os esforços para consolidar a qualidade regulatória. O tema não é recente, mas o país tem tido um desenvolvimento modesto nesta área. Nos últimos anos, observam-se avanços na implementação de uma política para a melhoria da qualidade regulatória, no entanto ainda há a necessidade de uma consolidação que torne a adoção de boas práticas regulatórias um processo irreversível. Neste capítulo serão discutidos os avanços conquistados e serão identificados os desafios que persistem e precisam ser resolvidos.

3 Mais informações sobre o PRO-REG podem ser acessadas no site: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/regulacao/sistema-regulatorio-brasileiro/historico-do-pro-reg>.

1.1 Marco Institucional e Coordenação Interinstitucional

A regulação é uma das mais importantes funções do Estado. Para que ela seja bem-sucedida, é preciso garantir que os reguladores – todos os órgãos da administração que preparam e implementam intervenções usando instrumentos legais, tais como os ministérios, agências reguladoras, autarquias etc. – apliquem processos regulatórios estandardizados e empreguem ferramentas padronizadas para melhorar a preparação e a implementação das suas intervenções.

A qualidade regulatória resulta de processos mais eficientes, efetivos e transparentes no desenho e na implementação de intervenções regulatórias. Isso se reflete em intervenções plenamente justificadas e em um sistema regulatório menos oneroso e mais bem gerido. A qualidade regulatória é necessária para um sistema regulatório atrativo para negócios e investimentos, aberto para o comércio e para a inovação e promotor de condições competitivas para o país.

Para alcançar a qualidade regulatória, é necessário contar com um marco institucional que faça a sua promoção de forma sistemática. Em países que adotam boas práticas regulatórias, observam-se normalmente os seguintes elementos institucionais:

- apoio do mais alto nível político no sentido de mobilizar a administração para o uso dos princípios e ferramentas definidos pelo órgão responsável pela sua implementação;
- estabelecimento de um Órgão de Supervisão Regulatória⁴, preferencialmente vinculado ao centro de governo, com a responsabilidade de promover e assegurar a melhoria dos processos regulatórios. Além da capacidade de mobilizar e impor obrigações aos reguladores, os Órgãos de Supervisão devem promover a melhoria da regulação por meio da promoção dos princípios e das ferramentas para obter a qualidade regulatória, da capacitação dos reguladores, do controle de qualidade das propostas regulatórias (em especial através do uso da Análise de Impacto Regulatório – AIR) e da coordenação interinstitucional no âmbito da promoção da qualidade regulatória;
- incorporação de princípios pensados para melhorar a qualidade regulatória, tais como a promoção da transparência no processo regulatório, a necessidade de justificar tecnicamente uma intervenção regulatória e indicar seus benefícios para a sociedade, minimizar os possíveis impactos negativos para o setor regulado e para os cidadãos;
- obrigatoriedade da aplicação das ferramentas que auxiliem o processo regulatório em produzir e implementar as regulações, procurando seu uso harmonizado e sistemático. Em geral, são usadas várias ferramentas com os objetivos de assegurar:

4 Considera-se que é uma boa prática internacional ter um órgão dedicado exclusivamente à promoção da qualidade regulatória, conhecido como Órgão de Supervisão Regulatória, mas em muitos países é comum encontrar várias instituições com essas responsabilidades.

- filtros de qualidade para a produção normativa; e
 - revisões periódicas das regulações existentes para que se mantenham relevantes.
- mecanismos de coordenação interinstitucional entre os diferentes níveis de governo para alinhar prioridades e conseguir que todos os reguladores façam parte do esforço comum; e
 - programa para capacitar os funcionários e formar quadros dentro dos órgãos reguladores para que eles possam usar as ferramentas corretamente.

A seguir analisam-se alguns desses aspectos com vistas a identificar os avanços alcançados e as áreas onde ainda são necessários maiores esforços, seja para criação ou consolidação dos elementos necessários para promoção da qualidade regulatória.

1.1.1 Apoio Político e Adoção de Princípios e Ferramentas

O Brasil tem tido uma evolução modesta na adoção de princípios e ferramentas que procuram a melhoria da qualidade regulatória devido, principalmente, ao escasso apoio político que este tema tem recebido. Mesmo havendo um entendimento de que a regulação é um problema que precisa ser resolvido, pouco tem sido feito na prática.

Como em muitos países, os ganhos políticos de promover a qualidade regulatória são de longo prazo. Em processos dessa natureza observam-se resistências às mudanças administrativas que tentam modificar uma cultura político-administrativa vigente que enxerga na criação de regulações um espaço de poder. Normalmente as perspectivas contrárias às mudanças administrativas as enxergam como complexas, impossíveis de implementar e pouco atrativas.

Mesmo havendo grupos que procuram a qualidade regulatória, tais como o setor empresarial e os consumidores organizados, as suas demandas não têm sido ouvidas e traduzidas em melhorias substantivas no arcabouço normativo. A relação entre o Governo e os grupos de interesse para melhorar a qualidade regulatória tem tido pouco sucesso na promoção de mudanças na forma de produzir e implementar as regulações.

Por isso os resultados são modestos. O Brasil já contava com alguns princípios para promover a qualidade regulatória que não foram implementados corretamente.

Por exemplo, o Decreto 4.176, de 28 de março de 2002, estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo federal.

Segundo o decreto, as propostas devem ser enviadas para a Casa Civil com uma Exposição de Motivos e respostas a um formulário anexo que descreve os possíveis impactos das normas a serem adotadas, o que pode ser considerado uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) preliminar.

Na prática, o formulário é pouco utilizado e a Casa Civil nunca supervisionou a implementação dessa obrigação de forma determinante.

Outros princípios, como a necessidade de consultas públicas anteriores à discussão técnica da proposta regulatória, também estão incluídos em instrumentos jurídicos, mas em geral a prática indica que não há padronização na implementação desses princípios. Atualmente há uma diversidade de opções para implementação de consultas públicas e procedimentos de participação social.

A mesma situação ocorre com o uso das ferramentas para melhorar a qualidade regulatória. Até dois anos atrás não havia obrigatoriedade no seu uso, contudo existem instituições de vanguarda no Brasil que já empregam há anos algumas dessas ferramentas⁵. O centro de governo, no entanto, não tem tido capacidade para conduzir a sua implementação de forma sistemática nos demais órgãos reguladores.

Dois instrumentos jurídicos recentes buscam reverter a tendência aqui descrita. A Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), e a Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), trouxeram elementos novos para a implementação de princípios de qualidade regulatória.

O primeiro, a Lei da Liberdade Econômica, inclui uma lista de direitos essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos que estão relacionados às boas práticas regulatórias e às ferramentas para melhorar a qualidade regulatória. Pela primeira vez, uma lei trouxe uma referência explícita para a aplicação da AIR prévia à emissão de “propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas”.

A Lei das Agências Reguladoras, promulgada após vários anos de discussões técnicas e políticas, é um instrumento que estabelece obrigações para as onze agências reguladoras existentes no Brasil. Ela dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, instituições que estão à frente da implementação das boas práticas regulatórias no país.

As agências reguladoras vêm trabalhando por vários anos com ferramentas para melhorar a qualidade regulatória, tais como a AIR, a consulta pública e as agendas regulatórias. A Lei formalizou o uso dessas ferramentas e definiu princípios para a atuação das agências, por exemplo, ao estabelecer a obrigatoriedade da realização da consulta pública para as agências reguladoras.

Esses dois instrumentos jurídicos têm facilitado uma implementação mais abrangente de alguns temas da política para melhorar a qualidade da regulação, facilitando a formalização desta área de política pública. No entanto, o desafio da implementação persiste, particularmente na adoção dos princípios e das ferramentas em instituições com menor capacidade técnica e pouca experiência prévia no seu uso.

5 Os casos do Inmetro e da Anvisa no uso da AIR são exemplos importantes desse processo.

Além disso, uma pergunta relevante é se a capacidade institucional e os arranjos institucionais que estão sendo introduzidos são suficientes para coordenar esses esforços e garantir que a implementação dos princípios e ferramentas se converta em um uso efetivo. Observam-se diversas iniciativas nos últimos anos, contudo sem uma política clara de melhoria da qualidade regulatória que concentre sistematicamente todos os elementos constitutivos já em vigor. Os resultados alcançados são ainda incipientes e o maior desafio é assegurar que a administração pública como um todo se integre às iniciativas empreendidas e adote de forma efetiva os princípios e as ferramentas promovidos.

1.1.2 Estabelecimento de um Órgão Responsável pela Qualidade Regulatória

No Brasil, a criação do órgão de supervisão regulatória ainda não se consolidou. A Casa Civil da Presidência da República tem sido responsável pela introdução de algumas ferramentas para melhorar a qualidade da regulação e de projetos pontuais sobre a qualidade regulatória.

O PRO-REG foi o programa pioneiro nessa área, contudo não conseguiu a consolidação institucional requerida nem a aplicação dos princípios de qualidade regulatória para toda a administração federal.

Embora a Casa Civil tenha ajudado na introdução da temática no Brasil e na capacitação de quadros na administração pública federal e estadual sobre ferramentas e princípios, o programa teve pouco apoio político para avançar na adoção de princípios e obrigações para além das agências reguladoras.

Após o PRO-REG, a Casa Civil, sempre com a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG) como líder na temática, tentou reviver a iniciativa sobre a qualidade regulatória e estabeleceu um grupo técnico, composto principalmente por membros das agências reguladoras e do Inmetro.

Esse grupo conseguiu preparar diversos documentos relevantes para continuar a implementação de ferramentas, principalmente entre as instituições participantes do grupo. O resultado desse trabalho foi a preparação de guias técnicos orientadores sobre o uso de algumas ferramentas, particularmente a AIR. Esse período foi importante para a preparação de materiais técnicos e para o fortalecimento da coordenação interinstitucional, mesmo sendo focado em um conjunto restrito de instituições e sem a formalização necessária.

Nos últimos anos, o tema da melhoria da qualidade regulatória tem sido reforçado e as funções sobre a qualidade regulatória foram designadas ao Ministério da Economia, em particular à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE). Algumas das responsabilidades estão enquadradas nos seguintes instrumentos:

- o art. 119 do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, estabelece que à SEAE compete, entre outros, propor medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios; analisar o impacto regulatório de políticas públicas; analisar e propor

medidas para reduzir os custos de realização de negócios; acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos Ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins; e manifestar-se sobre o impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive quanto ao empreendedorismo e à inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e dos Ministérios setoriais;

- o art. 9 da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), estabelece que “compete ao órgão responsável do Ministério da Economia opinar, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios de minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pela agência reguladora”; e
- o Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a AIR, estabelece que a SEAE da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia terá competência para a função que é dada pela Lei das Agências Reguladoras para opinar sobre as AIR em consulta das agências reguladoras.

A estrutura da SEAE conta com a Subsecretaria de Competitividade e Melhorias Regulatórias. A Subsecretaria tem entre suas competências:

- analisar e elaborar propostas de políticas regulatórias;
- apoiar a formulação, a implementação, a análise e o monitoramento de políticas relacionadas a temas regulatórios;
- desenvolver estudos e programas relacionados à disseminação de boas práticas e melhoria regulatória;
- promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria; e
- avaliar e manifestar-se sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a qualidade da regulação e o ambiente de negócios.

A estrutura do Ministério da Economia ainda conta com a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, também com competências relativas aos processos de melhoria regulatória. Entre tais competências, destacam-se:

- projetos de eficiência administrativa e medidas de desburocratização e simplificação;
- aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração do registro e da legalização de empresas;
- registro público de empresas mercantis e atividades afins; e
- planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional.

O resultado desse complexo arranjo institucional é uma repartição das funções relacionadas à melhoria da qualidade regulatória em vários órgãos e secretarias – a SAG da Casa Civil (com funções de coordenação), a SEAE e a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Esse complexo arranjo institucional se mostra como um obstáculo para promoção da qualidade regulatória de forma sistemática e organizada no Brasil.

Embora se observe uma concentração de importantes funções de promoção da qualidade regulatória na SEAE, essas atribuições precisam ser desenvolvidas com maior profundidade. As funções estabelecidas mostram-se gerais e o processo de implementação não apresenta um escopo completamente claro sobre o que efetivamente será abordado. As responsabilidades estabelecidas nos diferentes instrumentos legais não deixam claro o alcance dessas atribuições. É necessária uma atuação mais incisiva e estruturada para promoção da qualidade regulatória.

Uma das funções mais relevantes exercidas pelos órgãos de supervisão regulatória é o controle da qualidade das AIR preparadas pelos órgãos reguladores. No arranjo atual, essa função não fica claramente atribuída. A atuação da SEAE parece se limitar, como já era feito antes, às AIR que são preparadas pelas agências reguladoras, quando colocadas em consulta pública.

Considerando que a AIR se tornou um instrumento de uso obrigatório pelos órgãos reguladores federais, parece haver uma lacuna relevante, especialmente em um contexto de expansão do uso da ferramenta. Não há uma análise sistemática das AIR em relação à qualidade das informações e das análises realizadas, em especial em etapas anteriores aos processos de consulta pública.

Em alguns países, como o México, as AIR são revisadas pelo órgão de supervisão regulatória, a CONAMER, durante o processo da consulta. Tal prática não se mostra efetiva, porque em teoria a consulta serve para obter insumos que deveriam ser tratados na AIR. Em outros países, como Israel e Espanha, o processo de revisão da qualidade das AIR é feito depois da consulta pública, quando o órgão de supervisão recebe uma versão final da análise feita⁶.

A divisão de tarefas entre várias secretarias pode se traduzir numa fraqueza institucional, uma vez que as responsabilidades estão fragmentadas e as diferentes áreas precisam empreender esforços adicionais para coordenar de forma eficiente as atividades e programas voltados para melhorar os processos regulatórios. É interessante observar, por exemplo, que os temas da simplificação administrativa e desburocratização e da melhoria regulatória são temas de áreas distintas dentro do mesmo Ministério. Uma agenda de melhoria da qualidade regulatória deve incluir o tema da simplificação.

6 Para mais informações sobre as práticas adotadas pelos países, sugere-se o relatório *Regulatory Policy Outlook* da OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/publications/oecd-regulatory-policy-outlook-2021-38b0fdb1-en.htm>.

A definição do Ministério da Economia como órgão responsável pela promoção da qualidade regulatória não parece ser necessariamente equivocada. Em vários países, órgãos similares têm essa função. Cada país deve estabelecer o arranjo institucional mais adequado para as suas características político-administrativas.

O problema que se apresenta é se o Ministério da Economia terá a capacidade (técnica e política) para implementar os princípios e as ferramentas que estão sendo introduzidos e para desempenhar um papel de coordenador frente aos demais ministérios e órgãos que serão objeto das obrigações para melhorar a qualidade das suas regulações. Essa questão é fundamental para o sucesso dos esforços realizados.

O apoio da Casa Civil é necessário, mas talvez não seja suficiente para garantir que o Ministério da Economia possa desenvolver as suas funções adequadamente. Será importante dar seguimento à evolução desse arranjo institucional, pois ele é fundamental para conseguir que o tema da melhoria da qualidade regulatória torne-se essencial na administração federal e sirva de exemplo para os outros níveis de governo (estados e municípios).

Diante do exposto, a consolidação do arcabouço institucional para melhoria da qualidade regulatória pode ser entendida como uma tarefa pendente, devido à falta de um sistema abrangente e efetivo para implementação dos princípios e ferramentas que ajudem nos processos regulatórios.

1.1.3 Criação de Capacidades

A criação de capacidades é outro elemento fundamental para se ter sucesso na implementação de boas práticas regulatórias e no uso de princípios e ferramentas, o que contribui fortemente na institucionalização de melhores processos regulatórios.

No Brasil, o investimento na criação de capacidades tem sido um elemento fundamental para disseminar os princípios e ferramentas. O PRO-REG dedicou recursos e esforços para disseminar conhecimento sobre esses temas, focando fortemente na AIR e nas agências reguladoras. No âmbito do Programa, diversos servidores públicos federais, estaduais e municipais participaram de workshops, cursos e tiveram a possibilidade de realizar projetos pilotos de AIR. A semente para introduzir o tema foi colocada em vários órgãos, o que logo resultou em programas mais elaborados de qualidade regulatória e projetos que até hoje contribuem com a disseminação de boas práticas regulatórias.

A SAG continuou com essa tarefa e elaborou um extenso programa de capacitação, principalmente voltado às agências reguladoras, pela necessidade de aprofundar os conhecimentos sobre a ferramenta e o seu aprimoramento da aplicação. O apoio técnico foi dado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Foram feitos programas de sensibilização e disseminação dos principais conceitos e premissas da AIR constantes das Diretrizes e Guia de AIR e cursos intermediário e avançado de AIR.

O Ministério da Economia realiza várias atividades e projetos que contribuem com a criação de capacidades para a implementação de boas práticas regulatórias. Por exemplo, o Ministério criou uma página específica na Intranet para disponibilizar material de orientação e apoio nos temas de qualidade regulatória e tem organizado atividades de sensibilização, por meio da realização frequente de seminários, workshops, cursos, etc.

Atualmente, a ENAP está sendo envolvida de forma mais estratégica e constante no desenvolvimento de capacitações na administração brasileira para a implementação das obrigações que estão sendo introduzidas no país.

A ENAP tem desenvolvido o Programa de Qualidade Regulatória em parceria com a Secretaria Executiva do Ministério da Economia e o apoio técnico de algumas agências reguladoras com mais experiência na implementação de boas práticas regulatórias, tal como a Anvisa.

O Programa de Qualidade Regulatória da ENAP tem três eixos principais:

- criação das capacidades através de educação executiva e educação a distância;
- apoio à implementação da AIR, ajudando as equipes que fazem processos da AIR com especialistas que podem orientar a preparação da AIR; e
- um programa de pesquisa avançada, que inclui o Projeto Reg-BR⁷, com foco na identificação e quantificação do estoque regulatório existente no Brasil, e o programa Cátedras Brasil de bolsas para fomento para o desenvolvimento de pesquisas sobre regulação e AIR.

No contexto da Escola Virtual da ENAP foi desenvolvido o curso: “Avaliação de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais”⁸. Há também cursos mais avançados como parte da educação executiva, como o curso sobre Métodos de AIR, além de outros cursos sobre regulação também oferecidos na escola virtual da ENAP. Uma Certificação Avançada em Políticas Regulatórias foi criada com aprofundamento das temáticas regulatórias.

Os esforços para criar capacidades no Brasil têm sido reconhecidos, pois têm contribuído com a implantação dos princípios e das ferramentas da qualidade regulatória. Em particular, as agências reguladoras oferecem um exemplo importante, pois, a partir de ações de capacitação, seus quadros profissionais têm sido expostos aos conceitos fundamentais e isso tem contribuído para um conhecimento que facilita a aplicação das ferramentas.

Atualmente, considerando que as obrigações já foram expandidas para o restante da administração pública federal, o desafio maior é replicar o que foi feito com as agências reguladoras e gerar condições e capacidades técnicas para a implementação correta das ferramentas. Não é só uma questão de expor os especialistas dos órgãos aos princípios

7 ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. **Reg-Br**. 2022. Disponível em: infogov.enap.gov.br/regbr. Acesso em: 01 jan. 2021.

8 ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. **Análise de impacto regulatório: conceitos fundamentais**. 2022. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/357>. Acesso em: 01 jan. 2021.

e às ferramentas, mas também de acompanhar o processo de aprimoramento dos processos regulatórios com a experiência prática já adquirida. Por isso, é muito importante que o órgão encarregado da qualidade regulatória no Brasil desenvolva um programa abrangente de capacitação, sensibilização e acompanhamento para uma implementação bem-sucedida dos princípios e ferramentas introduzidos.

1.2 Ferramentas para melhorar a qualidade da regulação

São várias as ferramentas que os governos podem usar para melhorar a qualidade da regulação. Os melhores resultados acontecem quando os governos têm a capacidade de introduzir várias delas de forma obrigatória para toda a administração pública, acompanhadas de uma harmonização no seu uso, mudando qualitativamente os processos regulatórios. Conseguir esses resultados não é uma tarefa simples, uma vez que demanda vontade política de empregar com constância as ferramentas, ajudar os reguladores no desenvolvimento das capacidades técnicas necessárias e assegurar que elas estejam vinculadas corretamente ao desenho institucional de mudança do processo regulatório. Esses elementos influenciam decisivamente no sucesso das ferramentas, além da adoção correta das características específicas delas.

No caso do Brasil, com uma história incipiente de melhoria da qualidade regulatória, o uso das ferramentas tem sido limitado. Neste capítulo serão analisadas três áreas temáticas que são fundamentais para produzir e implementar regulações com maior qualidade: as análises de impacto que servem de evidência para uma melhor tomada da decisão; o controle feito pelos reguladores sobre os regulados com inspeções e a fiscalização; e os processos de simplificação administrativa para facilitar as interações entre os reguladores e os regulados. Cada ferramenta será analisada a partir das suas características específicas e a forma como elas têm sido incluídas no marco da governança regulatória no Brasil.

1.2.1 Análise de Impacto *Ex Ante* e *Ex Post*

As análises de impacto são ferramentas fundamentais para gerar evidências e informações úteis ao processo de tomada de decisão. Elas são importantes para garantir processos regulatórios mais transparentes e participativos, além de ajudar a desenhar intervenções mais eficientes. O uso da análise de impacto, seja em casos em que as intervenções são desenhadas pela primeira vez (*ex ante*) ou para revisar a efetividade e eficiência de uma regulação já estabelecida (*ex post*), é fundamental para melhorar a qualidade regulatória. No Brasil, os dois tipos de análise estão sendo utilizadas entre os órgãos com competências regulatórias.

A AIR é uma ferramenta que o Governo do Brasil tem tentado integrar no processo regulatório, com resultados ainda limitados. Os esforços empreendidos no passado focaram muito no uso da AIR nas agências reguladoras e na adoção da ferramenta através do convencimento, sem obrigatoriedade nenhuma. A existência de uma institucionalidade

frágil contribuiu para que a ferramenta não fosse utilizada de forma sistemática e sem as características de qualidade esperadas. Algumas agências e autarquias (a Anvisa e o Inmetro são as mais relevantes) têm avançado muito e acertadamente na consolidação do uso da AIR nos seus processos regulatórios, mas, no restante dos órgãos, os processos da AIR precisam de uma consolidação maior.

Hoje há uma obrigatoriedade nova do uso da AIR, produto da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), e da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras). O Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020 regulamentou a AIR, tornando obrigatório o seu uso para toda a administração pública federal, a partir de 15 de abril de 2021. Os próximos anos serão decisivos para consolidação do uso da ferramenta.

O Decreto estabelece avanços fundamentais para o uso da AIR no Brasil. Pela primeira vez ficou estabelecido que todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão realizar AIR quando da proposição de ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

Ainda que o dispositivo legal elenque casos em que a AIR pode ser dispensada, a ideia original foi expandir o uso da AIR para toda a administração federal brasileira. Isso oferece a possibilidade de expandir o uso da ferramenta para além das agências reguladoras, o que é muito importante para ampliar o debate sobre a melhoria da qualidade das intervenções regulatórias.

Um segundo aspecto abordado pelo Decreto 10.411/2020 trata da tentativa de harmonização no uso da AIR. O texto estabelece conteúdos mínimos a serem abordados pelo relatório de AIR. Tal medida deverá ajudar na produção de análises com elementos comuns, contribuindo para uma cultura da avaliação entre os órgãos da administração federal.

O Decreto oferece diferentes alternativas para a preparação da AIR, em especial no que tange aos métodos para aferição da razoabilidade do impacto econômico. Esse elemento é importante porque a preparação da AIR precisa dar conta dos custos e dos benefícios que podem ser criados com uma intervenção regulatória. A forma de analisar, qualificar e quantificar esses custos e esses benefícios deve responder às capacidades das equipes técnicas dos órgãos que elaboram as análises, assim como à complexidade do problema regulatório. A obrigação de uso de uma metodologia específica para quantificar custos e benefícios, como ocorre em vários países, pode se mostrar contraproducente e reduzir os incentivos para o uso da ferramenta.

Outro ponto interessante do Decreto é a possibilidade de que a AIR seja objeto de participação social, sem referir claramente o mecanismo de participação ou definir em quais etapas da AIR a participação social será disponibilizada/propiciada/proporcionada. O relatório da AIR descreve o problema regulatório e discute as potenciais linhas de atuação para intervenção. Entende-se que os documentos que identificam o problema regulatório, incluída a AIR, devem ser disponibilizados e discutidos junto com os interessados em um processo que oportunize a ampla participação social em todas as etapas do processo regulatório.

Além da necessidade de análises de impacto preparadas previamente à emissão do ato normativo (*ex ante*), o Decreto regulamenta também análises relacionadas com a verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo (*ex post*), chamadas de avaliação de resultado regulatório (ARR). A ARR é uma ferramenta relevante para revisão das regulações existentes e para manutenção dos quadros regulatórios organizados e atualizados. Trata-se de um passo importante para fechar o ciclo regulatório e buscar que os órgãos entendam a necessidade de revisão periódica das suas intervenções para garantir que elas atinjam os objetivos planejados.

A efetiva implementação do Decreto é um dos desafios mais relevantes na evolução e consolidação da governança regulatória no Brasil. A AIR é uma ferramenta fundamental para melhorar a qualidade regulatória, e um bom desenho do sistema da AIR é essencial para que isso possa ser atingido. Ainda que o arcabouço normativo se mostre adequado, há vários elementos que ainda carecem de uma definição mais clara, de forma que órgãos reguladores ainda têm muita discricionariedade na implementação prática da ferramenta.

O sistema da AIR atualmente encontra-se inacabado. O Decreto estabelece uma obrigação de fazer AIR, oferecendo sugestões de como fazer, o que pode trazer formas diferentes no momento da implementação. É compreensível que isso aconteça, particularmente porque uma imposição do sistema da AIR sem consenso não seria bem-sucedida. A experiência prévia com o uso da AIR, principalmente com as agências reguladoras, mostra que a adoção da AIR demandou tempo, criação de capacidades e vontade política. Não é factível esperar que todos os órgãos da administração federal consigam isso simultaneamente. No entanto, é preciso monitorar a implementação dos elementos estabelecidos pelo Decreto 10.411/2020 para que os órgãos cumpram com a obrigação de analisar os impactos de suas regulações.

Adicionalmente, é preciso garantir que as análises sejam feitas corretamente e contribuam efetivamente no processo de tomada de decisão. A função de controle da qualidade das AIR precisa ser forte e clara. A OCDE recomenda que os países contem com órgãos de supervisão regulatória com a função de controlar a qualidade das AIR produzidas. Essa função, chamada de “função desafio” (*challenge function*), é incipiente no Brasil e precisa ser reforçada rapidamente para garantir que as AIR que estão sendo produzidas cumpram com as expectativas contidas no Decreto e efetivamente contribuam para a melhoria da qualidade regulatória.

Um elemento muito relevante no processo da AIR é a participação social. No sistema atual não há uma proposta clara sobre a necessidade de colocar as AIR em consulta pública de forma sistemática, previamente à emissão do ato normativo. Mesmo que o Decreto promova a ideia de ter formas de participação social durante a elaboração da AIR, não há a obrigatoriedade dos reguladores de desenvolver um processo de consulta pública para a AIR.

A experiência internacional recomendada pela OCDE põe ênfase na realização de consultas públicas na fase de análise de impactos⁹, pois é o momento em que se discute o problema regulatório, a necessidade de regulamentar e as potenciais alternativas para sua solução. Tal prática torna o processo regulatório mais longo, contudo abre uma possibilidade maior para que os grupos afetados possam participar em momentos iniciais do processo regulatório e a intervenção seja mais bem planejada e desenhada. No Brasil, algumas agências reguladoras estão fazendo o processo de participação social dessa forma (por exemplo, Anvisa), colocando em consulta pública as AIR produzidas e empregando vários outros instrumentos de participação social antes da emissão do ato normativo.

Outro elemento que precisa de atenção é o controle sobre as dispensas de AIR, particularmente aquelas que são consideradas como urgências. Diversos países também preveem a dispensa de AIR em casos urgentes, contudo há uma ênfase maior na fundamentação das justificativas apresentadas que são objeto de revisão pelo órgão de supervisão regulatória. Sem mecanismos de controle, há uma grande possibilidade de que a declaração de urgência seja empregada como uma forma de driblar o processo da AIR.

O caminho para um uso mais sistemático da AIR está estabelecido no Brasil, mas ele precisa ser consolidado. Boa parte do sucesso dependerá das condições criadas pelo Governo do Brasil para que o desenho do sistema de AIR não permita excessiva discricionariedade e falta de controle, favorecendo práticas que não atinjam os níveis desejáveis de qualidade das AIR produzidas.

1.2.2 Inspeções e Fiscalização

A fiscalização é um componente fundamental do sistema regulatório, uma vez que um bom sistema de fiscalização promove a previsibilidade jurídica, estimula o cumprimento das regulações e produz os resultados desejados. As regulações devem ser concebidas para serem cumpridas, de forma que os processos de inspeção e fiscalização devem ser concebidos durante o processo de regulação para que haja equilíbrio entre o objetivo da regulação, as obrigações que serão impostas aos regulados e as ações de fiscalização que serão empregadas para verificação do cumprimento da regulação.

Quando a fiscalização não é de qualidade e é o resultado de um processo ambíguo e complexo, ela se torna um fardo para a atividade econômica. Na maioria dos países do mundo a fiscalização apresenta desafios que não são simples de solução. Falta de transparência, capacidades fiscalizatórias limitadas, corrupção, dados incompletos e de má qualidade, uso limitado da tecnologia e análise de risco incipiente como base para a tomada de decisão são os problemas mais comuns. Adicionalmente, em Repúblicas Federativas, como o Brasil, a natureza das atividades fiscalizadoras demanda a participação de vários níveis de governo, devido à repartição de competências de controle, fiscalização e inspeção.

9 Para mais informações sobre as práticas adotadas pelos países, sugere-se o relatório *Regulatory Policy Outlook* da OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/publications/oecd-regulatory-policy-outlook-2021-38b0fdb1-en.htm>.

A melhoria das práticas relacionadas à fiscalização parte da identificação da necessidade de se facilitar a atividade econômica e do reconhecimento de que os sistemas estabelecidos são ineficientes para resolver os problemas associados a uma má fiscalização. As melhores práticas em termos de cumprimento regulatório e inspeções estão bem identificadas¹⁰. Essas reformas geralmente são sistêmicas e abrangentes, incorporando ferramentas tais como a análise de risco e soluções tecnológicas que fazem as transações entre reguladores e regulados mais simples e promovem um uso mais efetivo de recursos públicos destinados ao controle. Um exemplo dessas reformas são as reformas das inspeções, identificadas como um instrumento muito comum da fiscalização.

O Brasil tem apresentado avanços limitados na área de reforma da fiscalização e das inspeções. Os processos são complexos e duplicados e diversas novas regras são introduzidas todos os anos, fazendo o encargo regulatório muito pesado. De acordo com dados da ENAP¹¹, o Brasil ganhou 5.801 normas regulatórias em 2020, incluindo decretos, leis, emendas constitucionais, medidas provisórias, portarias e resoluções de caráter federal, o maior número dos últimos 70 anos. Portarias (4.421) e Resoluções (800), que podem ser editadas pelo governo e por agências reguladoras, respondem pela maior parte desses atos, o que implica também em um incremento considerável nas capacidades e nas obrigações para fazer cumprir esses atos.

Algumas áreas regulatórias, tais como a administração de receitas, segurança alimentícia, segurança do trabalho e segurança ambiental, vêm empreendendo esforços de simplificação das inspeções e melhoras na interação com usuários e consumidores. De forma geral, no entanto, considera-se que as práticas para fazer cumprir as regulações continuam custosas, em dinheiro e em tempo, para a administração e para os regulados.

Os problemas da fiscalização no Brasil são sistêmicos e é necessária uma abordagem geral e suficientemente abrangente, que envolva todos os órgãos com poderes fiscalizadores, para se obter avanços substanciais. A Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), tem introduzido alguns princípios que devem favorecer uma abordagem menos coercitiva e punitiva no tema da fiscalização. Por exemplo, a Lei fala de dois princípios relevantes para o tema da fiscalização:

- a boa-fé do particular perante o poder público; e
- a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas. A implementação desses princípios precisará de muita perícia para ter um balanço entre o controle e o cumprimento.

10 A OCDE (OCDE, 2018) tem publicado uma lista de controle com 12 elementos que correspondem aos melhores princípios para o cumprimento regulatório e as inspeções, incluindo: cumprimento baseado em evidência, seletividade, foco em risco e proporcionalidade, regulação responsiva, visão de longo prazo, coordenação e consolidação, governança transparente, integração da informação, processos claros e justos, promoção do cumprimento e verificação da realidade.

11 ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. **Raio-x da regulação econômica é publicado pela primeira vez no Brasil**. Disponível em: <https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/raio-x-da-regulacao-economica-e-publicado-pela-primeira-vez-no-brasil>. Acesso em: 01 jan. 2021.

Um caso internacional relevante para o Brasil é a Lei da Confiança Cidadã, recentemente introduzida no México. A nova Lei mudou o relacionamento entre a administração e os regulados, no caso das inspeções e visitas para o controle regulatório, ao estabelecer um Padrão de Confiança Cidadã¹² onde as empresas podem se cadastrar, manifestando que cumprem com as suas obrigações regulatórias. Os órgãos da administração estabelecem a suspensão das inspeções e visitas, e os controles posteriores são estabelecidos através do nível de risco, não cumprimento e de sorteios. A maioria das empresas é beneficiada pelo novo processo e a administração libera recursos da função de controle, foca seus esforços nas áreas de maior risco para a sociedade e reduz a possibilidade de atos de corrupção durante as inspeções, o que se mostrava frequente e criava custos elevados para as empresas.

A Lei da Liberdade Econômica também inclui algumas disposições importantes para melhorar os processos de fiscalização no âmbito federal. Por exemplo, ela determina que para as atividades econômicas de baixo risco não é necessário qualquer ato público de liberação da atividade econômica. A fiscalização será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

O Decreto 10.178/2019 regulamentou a classificação de risco de atividade econômica e aprovação tácita, o Licenciamento 4.0, que moderniza os processos de liberação de licenças, alvarás, permissões, autorizações e cadastros de empresas no país. Entre os elementos mais relevantes do Decreto estão os seguintes:

- os órgãos da administração federal devem realizar a classificação dos níveis de risco para cada tipo de ato público de liberação entre três categorias: atividades de risco leve (risco I), risco moderado (risco II) e alto risco (risco III), segmentando o licenciamento conforme o grau de risco, para que o esforço público seja direcionado às situações que de fato demandem atenção do Estado;
- as atividades de nível de risco I dispensam a necessidade de ato público de liberação. As situações classificadas como de risco II (limitado, conhecido e previsível a ponto de ser evitado) farão uso de instrumentos de mitigação de risco, como autodeclarações, atestados de profissionais técnicos, entre outros, a fim de obter o licenciamento automático. No nível III a administração pública realizará um controle completo da situação; e
- o Decreto 10.178/2019 também regulamenta a aprovação tácita, onde haverá um prazo máximo para a administração pública responder a um requerimento de ato público de liberação. Após o prazo, se não houver pronunciamento do órgão público, o deferimento será liberado. A liberação concedida na forma de aprovação tácita não exige o cumprimento das normas necessárias para a exploração da atividade. O prazo será estabelecido pelo próprio órgão, respeitando os limites máximos estabelecidos no decreto. A regra geral é estabelecer o prazo máximo de 60 dias, mas no primeiro ano de vigência o prazo poderá ser de 120 dias e no segundo ano de 90 dias.

12 MÉXICO. **Padrón de confianza ciudadana**. 2022. Disponível em: <https://www.confianzaciudadana.gob.mx/>. Acesso em: 01 jan. 2021.

A implementação do Decreto 10.178/2019 facilitou a publicação da classificação dos níveis de risco das atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação dos órgãos da administração federal. Em alguns órgãos, a preparação da classificação ajudou a analisar a pertinência dos procedimentos e mostrou a necessidade da sua simplificação.

Nem todos os órgãos, no entanto, conseguiram simplificar seus processos e nem todos fizeram uma análise documentada sobre o nível de risco. Ainda assim, eles conseguiram publicar a classificação e determinar os dias que precisam para resolver a solicitação dos regulados. Em alguns casos, já era usada a abordagem baseada em risco para definir a complexidade dos processos de liberação, o que ajudou no processo. A necessidade de classificação de risco e de procedimentos ágeis de aprovação promoveu reflexões internas nos órgãos e obrigou a colocação do setor regulado no centro das suas decisões.

O uso da abordagem baseada em risco é um passo importante para um melhor controle dos processos de fiscalização. O Brasil precisa acelerar a introdução de boas práticas nesta matéria.

Em particular, é necessário garantir que, do mesmo jeito que o risco ajuda a classificar uma atividade, o controle dela também será proporcional ao risco identificado. Para todas as atividades classificadas como de risco I, é importante garantir o controle *ex post*, identificar oportunamente o não cumprimento e orientar ou sancionar corretamente essas práticas. Para os níveis de risco II e III, a fiscalização precisa ser mais diligente, focar em aspectos relevantes (de acordo com os elementos de risco identificados) e monitorar regularmente os processos de controle para responder oportunamente às mudanças de cada setor regulado.

A transparência e a clareza no processo de fiscalização são essenciais e o governo precisa promovê-las continuamente. O setor regulado precisa receber informações adequadas sobre as normas e os procedimentos a serem implementados, a forma de fiscalizar e os requisitos que precisam ser apresentados no momento dos controles.

Alguns países usam e publicam, por exemplo, *checklists* para informar sobre aquilo que será objeto de uma inspeção¹³. Reduzir a discricionariedade durante as inspeções é fundamental para ter processos legítimos e promover um cumprimento justo do setor regulado. Isso também supõe a capacitação constante dos inspetores e pessoal técnico envolvido com a fiscalização, além do uso de tecnologias que possibilitem coibir condutas não desejadas e ofereçam assertividade na interação entre os reguladores e os regulados.

Promover o cumprimento das regulações está diretamente associado à clareza sobre os objetivos da regulação, à identificação das violações e à orientação ou punição daqueles que não cumprem com as suas obrigações. Uma mudança cultural é necessária para garantir que os reguladores foquem seus esforços em resultados positivos e bem definidos das atividades da fiscalização, tais como promover a saúde pública, proteger o meio ambiente etc.

13 Para mais informações sobre as práticas adotadas pelos países, sugere-se o relatório *Regulatory Policy Outlook* da OCDE. Disponível em: <https://www.oecd.org/publications/oecd-regulatory-policy-outlook-2021-38b0fdb1-en.htm>.

1.2.3 Simplificação Administrativa e Normativa

Ações de simplificação administrativa procuram reduzir os custos e o tempo que os regulados precisam investir para dar cumprimento às regulações. Tais medidas encontram-se entre as principais ferramentas para melhorar a percepção do setor privado sobre as regulações incidentes sobre suas atividades cotidianas.

Em países como o Reino Unido¹⁴, observa-se uma estratégia de simplificação administrativa e legal, onde as instituições analisam as regulações existentes, identificam as áreas de melhoria, mensuram os custos associados ao cumprimento das regulações e fazem propostas para aprimorar as regulações existentes. Nessas análises o envolvimento dos atores privados diretamente afetados pela regulação mostra-se relevante para melhor focar os esforços de simplificação. Aqui novamente as análises de impacto se mostram como uma ferramenta útil para ajudar nesse processo de controle final.

As iniciativas adotadas pelo Brasil para a redução do custo regulatório ainda não compõem um arcabouço abrangente que permita a implementação de uma estratégia, em nível federal, de revisão aprofundada dos marcos regulatórios existentes para a identificação de áreas de simplificação. Entre as iniciativas recentes para promover a simplificação administrativa destacam-se:

- **Projeto Redução do Custo Brasil**¹⁵ – desenhado com o objetivo de reduzir a disparidade de custos incorridos por empresas brasileiras em relação a empresas de outros mercados. O projeto mantém diálogo constante com a iniciativa privada para identificação de proposições de melhoria do ambiente de negócios;
- **Calculadora de Onerosidade Regulatória (CalReg)**¹⁶ – ferramenta que objetiva ampliar a transparência quanto aos custos regulatórios no Brasil, reduzir o fardo regulatório e disseminar métodos quantitativos para o cálculo de impacto regulatório;
- **Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial (FIARC)** – lançada pelo Ministério da Economia com o objetivo de identificar e analisar impactos negativos de restrições decorrentes das regulamentações públicas sobre a dinâmica competitiva e a eficiência da atividade regulada. A partir da identificação de reservas de mercado ou enunciados anticoncorreciais, a FIARC busca estabelecer um diálogo com os órgãos responsáveis para o aprimoramento regulatório; e
- **Guia de Desregulamentação**¹⁷ – apresenta um marco teórico sobre a desregulamentação e sua importância para o novo cenário da retomada econômica

14 REINO UNIDO. **Better regulation executive (BRE)**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/groups/better-regulation-executive>. Acesso em: 01 jan. 2021.

15 MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Conheça o Projeto Redução do Custo Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/producao-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/reducao-do-custo-brasil/sobre-o-projeto-1>. Acesso em: 01 jan. 2021.

16 MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **CalReg – calculadora de onerosidade regulatória**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/reg/noticias/calreg-calculadora-de-onerosidade-regulatoria>. Acesso em: 01 jan. 2021.

17 MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Guia de desregulamentação**. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/reg/guias-e-manuais/guia-de-desregulamentacao/guia-desregulamentacao2020_final.pdf. Acesso em: 01 jan. 2021.

para o Brasil pós-covid-19. O Guia apresenta um *framework* de desregulamentação, *benchmark* de mapeamento das boas práticas de desregulamentação e recomendações gerais para aperfeiçoamento do ambiente regulatório com vistas a auxiliar órgãos e entidades governamentais na implementação de estratégias de redução do fardo regulatório.

Também com foco na simplificação administrativa, foram introduzidos processos para a revisão e eliminação de atos normativos. O Decreto 10.139/2019, também conhecido por “Revisação”, se caracterizou pela determinação de simplificação de todas as normas e regulações no âmbito da esfera federal. Ao dispor sobre a revisão de todos os atos normativos inferiores a decreto editados por todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto visou à republicação das normas em consolidação, ou em sua revogação expressa.

O Revisação também previu a participação no processo de revisão normativa. Foi facultado a qualquer pessoa solicitar a avaliação e a inclusão de ato normativo no processo de consolidação normativa, bem como a divulgação do normativo na página do órgão. Como medida de transparência e acessibilidade às normas, foi estabelecida a necessidade de divulgar todos os seus atos normativos na Internet, em um canal único.

As iniciativas listadas evidenciam que há projetos e atividades em várias frentes para a simplificação administrativa e legal. O que parece ainda faltar é uma estratégia abrangente para tratar o tema da simplificação administrativa e normativa que vincule todos esses esforços numa estratégia unificada de revisão do estoque normativo e de melhoria regulatória.

O Governo tem desenvolvido ferramentas e materiais de apoio para os órgãos da administração federal, mas sem uma estratégia integrada, com metas e objetivos bem definidos. Por exemplo, a calculadora de custos pode ser um apoio interessante para conhecer os custos associados com a regulação, mas não fica claro o contexto ou a obrigatoriedade de seu uso pelos órgãos reguladores. O trabalho da FIARC mostra-se relevante ao buscar analisar possíveis barreiras à concorrência derivadas de regulações, mas ainda é incipiente. Há a necessidade de desenvolvimento de análises aprofundadas sobre os impactos concorrenciais das alternativas regulatórias no escopo das AIR. Não fica claro como os órgãos estão dando cumprimento a estas obrigações e como se organizam internamente para responder aos vários esforços de simplificação.

Iniciativas de simplificação devem ser desenvolvidas também em nível estadual e municipal. A complexidade do sistema federativo impõe a necessidade de garantir que a simplificação seja uma política pública promovida em todos os níveis de governo. Esse compromisso ainda não é assumido por todos os governos e, por isso, mesmo com diferenças importantes, a percepção é que pouco tem sido feito para desburocratizar e simplificar no país. Para o setor privado, obrigado ao cumprimento de regras originadas em diferentes níveis de governo, a simplificação coordenada e organizada é fundamental.

É importante que os esforços atuais em matéria de simplificação administrativa tenham um fio condutor vinculado a uma política de melhora regulatória. A identificação dos gargalos associados às obrigações administrativas ou legais para o setor regulado precisa ser atendida usando as diferentes ferramentas que vêm sendo promovidas, mas de forma coordenada e organizada, onde o órgão de supervisão tenha definidos metas e objetivos que possam apresentar os avanços conseguidos. As estratégias de simplificação administrativa são, geralmente, atrativas em termos políticos e, mesmo com resistências dentro da administração, elas conseguem atrair o apoio necessário para introduzir mudanças importantes no processo regulatório.

Pela dimensão do Brasil, considerando sua administração federal e as administrações estaduais e municipais, uma estratégia de simplificação administrativa demanda muita coordenação e compromisso político. O estabelecimento de mecanismos de coordenação e de compromisso político pode ser uma forma de iniciar a agenda de melhora regulatória abrangente, envolvendo todos os níveis de governo, e convencendo sobre a necessidade da simplificação de processos e quadros regulatórios.

2 PROPOSTAS

Fortalecer a governança regulatória

Esse primeiro grupo de medidas está relacionado à governança regulatória e à capacidade do Estado em implementar uma política de melhoria regulatória.

1. Garantir compromisso político em nível da Presidência da República para aprofundar o processo que visa melhorar a qualidade regulatória.

Qualquer estratégia para melhorar a qualidade regulatória precisa contar com um compromisso político do mais alto nível de poder para introduzir novas medidas e aprofundar o processo atual que procura a melhoria da qualidade regulatória no Brasil. Em um sistema presidencialista, como o brasileiro, esse compromisso parte do presidente da República.

O apoio e o compromisso político não são só uma expressão de estar de acordo com alguma iniciativa ou política. Eles significam também a capacidade que o futuro governo terá para implementar ações e iniciativas que visam introduzir mudanças importantes na máquina pública federal em termos dos processos regulatórios. Se o apoio e o compromisso político são efetivos, há uma possibilidade maior de desenvolver uma política de qualidade regulatória abrangente que seja prioridade do futuro governo e maior a possibilidade de introduzir e fazer cumprir obrigações para os órgãos e entidades da administração pública federal.

2. Desenvolver uma política da qualidade regulatória com princípios e definição das ferramentas que serão promovidos na administração federal, criando as capacidades necessárias para a sua implementação.

O apoio político precisa se traduzir na adoção e na promoção de uma política regulatória focada na melhoria da qualidade, que seja formalizada em um documento específico que contenha claramente os princípios que serão promovidos e as ferramentas que serão usadas. Logo após a publicação desse documento de política, será necessário regulamentar a implementação dos princípios e ferramentas que ela contém. A política também precisa contar com atividades e estratégias claras, com uma sequência lógica, partindo do que já existe, melhorando as questões onde seja preciso melhorar e avançando com uma agenda mais abrangente. A política precisa de metas e objetivos claros, além de indicadores que permitam mensurar o progresso feito.

Para uma implementação bem-sucedida da política é necessário desenvolver capacidades técnicas nos órgãos e entidades que farão a aplicação dos princípios e as ferramentas. Continuar com capacitações e treinamentos é fundamental, pois o objetivo final é criar as condições em nível técnico e decisório para aplicar os princípios e as ferramentas e que elas façam parte do processo regulatório cotidiano.

Será necessário também contar com recursos destinados à implementação desta política e a criação dessas capacidades. Uma alocação adequada de recursos humanos e orçamentários para o órgão responsável desta temática é importante para desempenhar as funções estabelecidas.

3. Consolidar a institucionalidade requerida para promover a qualidade regulatória.

Uma das maiores brechas atuais em termos de qualidade regulatória é a existência de uma institucionalidade que ainda precisa se consolidar. Isso significa, principalmente, que as diversas iniciativas existentes precisam estar vinculadas em torno das instituições claramente definidas para liderar esta política pública. Uma decisão política é necessária para determinar quem será responsável pela pauta e onde estará localizada a institucionalidade para a sua implementação. É necessária a definição de uma organização responsável por tratar do tema em uma posição hierárquica elevada e com competências claras para definir orientar a implementação de boas práticas regulatórias.

Em particular, desenvolver uma política da qualidade regulatória demanda uma instituição específica responsável pelo tema. Essa instituição deve posicionar a temática em um nível hierárquico alto dentro da estrutura governamental, pois a melhoria da qualidade regulatória demanda o estabelecimento de obrigações para toda a administração e esse órgão deverá cobrar o cumprimento das demais entidades.

Se o órgão responsável é uma unidade pequena dentro de uma outra área que se ocupa de diversas temáticas, como se verifica atualmente, é muito difícil ganhar espaço e relevância para implementar a política da qualidade regulatória. Entendendo a política de qualidade regulatória como prioritária, é necessário encontrar e criar o espaço institucional para o seu desenvolvimento.

Nesta matéria o Brasil tem várias opções para considerar e escolher a melhor. É importante pensar nas implicações práticas da implementação da política e a força política e de convencimento que esse órgão precisará. Uma decisão com forte apoio político será muito mais simples e permitirá escolher uma solução mais efetiva para o futuro da melhoria regulatória no país.

4. Fortalecer as atribuições e responsabilidades do órgão de supervisão regulatória.

As atribuições para o órgão de supervisão regulatória devem ser melhoradas, pois hoje não estão bem definidas e faltam atribuições que são fundamentais para desempenhar o papel esperado de tal instituição. Em particular, a função de revisar a qualidade das AIR produzidas e emitir um parecer se mostra um desafio que precisa de melhor definição e clareza. Embora a atribuição hoje esteja alocada no Ministério da Economia, observa-se que as funções se encontram dispersas entre a Subsecretaria de Competitividade e Melhorias Regulatórias, dentro da estrutura da SEAE, e a Secretaria Executiva do Ministério.

Uma definição da política regulatória precisaria de um órgão responsável pela sua implementação. Faz-se necessário elevar a responsabilidade de supervisão regulatória a uma área com maior apoio e influência. Nesse sentido, sugere-se a criação de um órgão dedicado à qualidade regulatória, preferencialmente na estrutura da Casa Civil, por se tratar de uma área natural de coordenação governamental com capacidade de orientação para o restante da administração. Esse órgão deve contar com autonomia política e administrativa, além de quantitativo adequado de pessoal altamente qualificado e treinado para desenvolver as funções relevantes em termos da promoção da qualidade regulatória. O relacionamento com outros órgãos deve ser fluido e deve-se buscar estabelecer incentivos que ajudem a convencer os órgãos da aplicação dos princípios e as ferramentas propostas.

5. Desenhar um programa de qualidade regulatória para os níveis estadual e municipal.

Um problema ainda grave para o Brasil é o custo que a regulação ineficiente impõe à sociedade. Além da duplicidade de requisitos ou procedimentos, as inconsistências possíveis dos poderes regulatórios entre os níveis de governo e as lacunas regulatórias que possam existir, a implementação complexa da regulação entre níveis de governo e o desenvolvimento de capacidades para desempenhar funções regulatórias e responder aos desafios regulatórios cotidianos se mostram questões urgentes.

Por isso é muito importante que o Brasil inicie corretamente o caminho de melhorar a qualidade regulatória em níveis estaduais e municipais. O desafio é muito grande, mas ele precisa ser vencido, para reduzir custos para a sociedade, proteger melhor os consumidores e criar melhores condições para a operação das empresas.

Embora estados e municípios sejam administrativamente autônomos, o governo federal pode desenhar um programa de qualidade regulatória para os demais entes federados com foco na transferência de conhecimentos, intercâmbio de experiências, apoio para desenvolvimento de capacidades e incentivos para promoção de boas práticas regulatórias. Gradualmente pode-se avançar na implementação de princípios e ferramentas, usando os meios já existentes em âmbito federal.

Fortalecer o uso de ferramentas

Um segundo grupo de recomendações está relacionado com o uso de ferramentas para melhorar a qualidade regulatória. Considerando as dimensões do Brasil e da sua administração pública, os recursos que os órgãos possuem e os exemplos que existem de órgãos que já empregam essas ferramentas, tais como as agências reguladoras, sugere-se que o órgão de supervisão regulatória se ocupe de cinco ferramentas fundamentais: AIR; soluções para promover a transparência e a participação social; reforma das fiscalizações

com uso de ferramentas como análise de risco; simplificação administrativa; e agendas regulatórias. Outras ferramentas podem e devem ser promovidas também, mas de início seria importante lançar programas específicos para o seu uso sistemático e coordenado. As cinco ferramentas propostas devem ser fortalecidas para obter resultados sustentáveis ao longo do tempo.

6. Melhorar o sistema da AIR atual.

O Brasil encontra-se no início da implementação da AIR. Um passo importante foi dado com a obrigatoriedade de preparar AIR prévia à emissão de regulações para todos os órgãos da administração federal. Agora é momento de garantir que essa obrigação seja implementada corretamente e que as AIR produzidas cumpram com as expectativas e sejam usadas para melhorar o processo de tomada de decisão. Por exemplo, será importante assegurar que as AIR sejam colocadas em consulta pública previamente à sua finalização para dar espaço à participação social antes da tomada de decisão.

Um elemento que ainda está pendente é o controle de qualidade dessas AIR. O Órgão de Supervisão Regulatória (atualmente a SEAE) precisa ter um mandato mais claro para executar essa tarefa. É necessário estabelecer aspectos como os aspectos a serem avaliados pelo parecer, em que momento será elaborado e os possíveis efeitos do parecer sobre a AIR e a continuidade do processo regulatório. São vários elementos que ainda carecem de respostas claras e que deverão ser atendidos rapidamente.

A política de qualidade regulatória deve estar entre as prioridades do próximo governo. Para isso, a institucionalidade para a sua implementação deve estar presente e a AIR será uma das ferramentas mais importantes para melhorar a qualidade da regulação. O órgão de supervisão regulatória deverá assumir essa responsabilidade plenamente e desenvolver uma estratégia para garantir que as análises sejam feitas oportuna e corretamente.

7. Promover o uso de soluções que fomentem a transparência e a participação social no processo regulatório.

O Brasil tem conseguido resultados importantes em práticas relativas à participação social e à transparência, mas algumas delas não estão harmonizadas. Mesmo havendo obrigatoriedade na realização de consultas públicas, os órgãos reguladores contam com ampla discricionariedade para determinar em que momento do processo regulatório procederão à consulta pública, aos aspectos a serem consultados, aos prazos de consulta, entre outros. É necessária uma maior padronização dos procedimentos de consulta pública e participação social como forma de assegurar ao setor regulador e à sociedade a ampla oportunidade de dialogar com o órgão regulador durante todas as etapas do processo regulatório.

Mais do que meras formalidades, processos de transparência e participação são necessários para redução de assimetrias de informação entre regulador, regulado e sociedade, possibilitando o fomento a um ambiente de maior confiança entre as partes. Documentos técnicos e jurídicos que orientam a identificação do problema regulatório, a alternativa regulatória adotada e seus impactos positivos e negativos devem ser de amplo acesso público para possibilitar a informação do setor regulado e da sociedade, a apresentação de argumentos contraditórios e questionamentos técnicos e, em última instância, a previsibilidade sobre a regulação.

8. Propor um programa de reforma integral para as fiscalizações.

A fiscalização e as inspeções continuam a ser áreas complexas que impõem custos desnecessários tanto para o setor privado como para o próprio setor público. É necessário lançar um programa de reforma integral que procure melhorar essas áreas. Uma forma de fazer isso pode ser iniciar com as inspeções, pois elas refletem bem a problemática de fiscalizar o setor regulado.

Uma reforma das inspeções precisaria introduzir ferramentas que ajudem a focar melhor os esforços e os recursos, além de priorizar uma fiscalização orientadora ao invés da abordagem meramente punitiva que tradicionalmente a caracteriza. Por exemplo, a introdução da análise de risco e de técnicas para identificar, gerir e comunicar os riscos podem ajudar nesse processo. O objetivo é fazer das inspeções uma função do Estado que verdadeiramente contribua para alcançar objetivos das políticas regulatórias, além de facilitar o cumprimento das normas.

9. Introduzir um programa amplo de simplificação administrativa.

Uma outra área que precisa de atenção rápida para melhorar a qualidade da regulação é a complexidade administrativa que resulta de regulações com excesso de requisitos, duplicadas, sem base em evidências e custosas para os regulados. Para atender parte desses problemas um programa de simplificação administrativa, com foco na eliminação de procedimentos e requisitos desnecessários e na redução do tempo e dos custos de conformidade para os regulados, é uma primeira linha de ação.

O programa de simplificação administrativa deve estar vinculado a avaliações *ex post* das regulações e a um amplo processo de simplificação das regulações existentes. Após a eliminação das normas que não cumprem mais seus objetivos, os normativos de um mesmo tema restantes devem ser consolidados de forma a se tornarem mais acessíveis aos regulados. O esforço de revisar regulações existentes pode servir a vários propósitos e, por isso, é necessário haver uma estratégia integrada para tornar essas intervenções eficientes.

10. Consolidar a implementação das agendas regulatórias.

Uma forma de trazer informação e previsibilidade para o setor regulado sobre as possíveis futuras intervenções regulatórias é a preparação e publicação de agendas regulatórias. Esse instrumento já é usado no Brasil pelas Agências Reguladoras, mas precisa ser expandido para aqueles que ainda não estão familiarizados com o seu uso para garantir que todos os órgãos reguladores da administração federal preparem as suas agendas.

A preparação das agendas deve ser participativa e aberta. A participação de grupos afetados é necessária para se ter agendas que reflitam os interesses do regulador, do setor regulado e dos consumidores. Isso ajudará na implementação e cumprimento posterior, fortalecendo também o processo regulatório com a identificação de problemas que devem ser resolvidos e, assim, reduzindo intervenções aleatórias e sem planejamento.

REFERÊNCIAS

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. **Análise de impacto regulatório: conceitos fundamentais**. 2022. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/357>. Acesso em: 01 jan. 2021.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. **Raio-x da regulação econômica é publicado pela primeira vez no Brasil**. Disponível em: <https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/raio-x-da-regulacao-economica-e-publicado-pela-primeira-vez-no-brasil>. Acesso em: 01 jan. 2021.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. **Reg-Br**. 2022. Disponível em: infogov.enap.gov.br/regbr. Acesso em: 01 jan. 2021.

MÉXICO. **Padrón de confianza ciudadana**. 2022. Disponível em: <https://www.confian-zaciudadana.gob.mx/>. Acesso em: 01 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **CalReg – calculadora de onerosidade regulatória**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/noticias/calreg-calculadora-de-onerosidade-regulatoria>. Acesso em: 01 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Conheça o Projeto Redução do Custo Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/reducao-do-custo-brasil/sobre-o-projeto>. Acesso em: 01 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Guia de desregulamentação**. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/guia-de-desregulamentacao/guia-desregulamentacao2020_final.pdf. Acesso em: 01 jan. 2021.

OBSERVATÓRIO DA INDÚSTRIA; MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Custo Brasil: notas metodológicas**. Brasília: Ministério da Economia, 2021.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OCDE. **Government capacities to assure high quality regulation in Brazil**. Paris: OECD Publishing, 2008. (Background Document).

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OCDE. **OECD Regulatory Enforcement and Inspections Toolkit**. Paris: OECD Publishing, 2018.

REINO UNIDO. **Better regulation executive (BRE)**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/groups/better-regulation-executive>. Acesso em: 01 jan. 2021.

LISTA DOS DOCUMENTOS DA SÉRIE *PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2022*

1. Política Industrial: construindo a indústria do futuro
2. Inovação: motor do crescimento
3. Exportações: um mundo pela frente
4. Integração Internacional: abertura com competitividade
5. Desenvolvimento Regional: crescimento para todos
6. Energia: combustível do crescimento
7. Transporte de Cargas: abrindo novos caminhos
8. Tributação da Renda Corporativa: convergência aos padrões internacionais
9. Reforma da Tributação do Consumo: competitividade e promoção do crescimento
10. Relações de Trabalho: avançando na modernização
11. SST e Previdência: segurança no presente e no futuro
12. Políticas de Emprego: reunir trabalhadores e empresas
13. Educação: a juventude e os desafios do mundo do trabalho
14. Financiamento: base do crescimento
15. Economia de Baixo Carbono: para um futuro sustentável
16. Licenciamento Ambiental: desenvolvimento com conservação
17. Segurança Jurídica: estímulo aos negócios
18. Segurança Jurídica em Relações de Trabalho: reflexões para avançar
19. Regulação: qualidade a nível internacional
20. Estabilidade Macroeconômica: essencial para o investimento
21. Saúde: agenda pós-pandemia

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva
Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

Lytha Battiston Spíndola
Diretora

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Cassio Augusto Muniz Borges
Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio
Diretora

Superintendência de Compliance e Integridade

Oswaldo Borges Rego Filho
Superintendente

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Relações Institucionais – DRI

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo – COEX

Pablo Silva Cesário
Gerente-Executivo

Daniel Pires Vieira
Equipe Técnica

Délia Rodrigo
Consultora

COORDENAÇÃO DO PROJETO PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2022**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE**

Lytha Battiston Spíndola
Diretora

Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI

Renato da Fonseca
Superintendente

Maria Carolina Correia Marques
Mônica Giágio Leite do Amaral
Fátima Videira Cunha
Equipe Técnica

EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO**Gerência de Publicidade e Propaganda**

Armando Uema
Gerente

Walner de Oliveira Pessoa
Produção Editorial

Superintendência de administração – SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Penha Dutra
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico | Diagramação

Athalaia Gráfica e Editora
Impressão

 www.cni.org.br

 /cnibrasil

 /cni_br

 /cnibr

 /cniweb



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



9 786586 075755